



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2220/2022

São Luís, 16 de dezembro de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Parecer Prévio	2
Acórdão	4
Outros	5
Segunda Câmara	5
Decisão	5
Presidência	7
Portaria	7
Ato	9
Gabinete dos Procuradores de Contas	9
Edital de Notificação	9
Secretaria de Gestão	21
Portaria	21
Outros	22

Pleno**Parecer Prévio**

Processo nº 3422/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Itinga do Maranhão/MA

Responsável: Lúcio Flávio Araújo Oliveira, ex-Prefeito, CPF nº 781.431.103-97, residente e domiciliado na Rua 07 de setembro, nº 42, Coqueiro, CEP nº 65.939-000, Itinga do Maranhão/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Itinga do Maranhão/MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2018 em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência às partes. Publicação. Remessa das contas à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 179/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 621/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

- emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Itinga do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Lúcio Flávio Araújo Oliveira, ex-Prefeito, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, considerando que não consta nenhuma irregularidade na prestação de contas anual de governo em análise;
- dar ciência ao responsável, Senhor Lúcio Flávio Araújo Oliveira, por meio da publicação deste parecer prévio, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome

conhecimento desta decisão;

3. encaminhar o processo em análise à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os seus fins legais e constitucionais;

4. recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

5. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2357/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Campestre do Maranhão

Responsável: Valmir de Moraes Lima, CPF nº 025.041.681-60, residente na Avenida Justino Teixeira de Miranda, s/nº, Setor Administrativo, Campestre do Maranhão/MA, CEP 65.968-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Campestre do Maranhão, Senhor Valmir de Moraes Lima, relativa ao exercício financeiro de 2019. Análise técnica realizada em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA para o exercício de referência. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Inexistência de ocorrências. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas. Encaminhamento à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão. Arquivamento eletrônico de cópias das principais peças processuais neste TCE.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 193/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 616/2022-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de Campestre do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Valmir de Moraes Lima, constante dos autos do Processo nº 2357/2020, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 8º, § 3º, I e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, haja vista que o gestor cumpriu com as metas de governo, aplicou os mínimos constitucionais na educação e saúde, bem como esforçou-se em arrecadar e delimitou os gastos públicos aos limites legais;

II) intime o Senhor Valmir de Moraes Lima, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, deste Parecer Prévio, para que tome ciência;

III) encaminhe, em cinco dias após o trânsito em julgado, o processo em análise à Câmara Municipal de Campestredo Maranhão, acompanhado deste Parecer Prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010);

IV) determine o arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópias das principais peças processuais, para os devidos fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e José Ribamar Caldas Furtado os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Acórdão

Processo nº 2505/2020 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Polícia Militar do Estado do Maranhão - PM/MA

Responsáveis: Jorge Allen Guerra Luongo, brasileiro, CPF nº 505.305.261-15, Comandante, residente na Rua Monção, Bl. B, Edifício Safira-Dubai Residence, nº 401, bairro Renascença, Município de São Luís/MA, CEP: 65.010-000 e Ismael de Souza Fonseca, brasileiro, CPF nº 459.439.313-68, Comandante, residente na Rua Prefeito Jackson Lago, nº 12, bairro Residencial Esperança, Município de São Luís/MA, CEP: 65.064-524

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de Contas da Polícia Militar do Estado do Maranhão - PM/MA. Ausência de irregularidades.

Julgamento regular. Quitação plena aos responsáveis.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 532/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas da Polícia Militar do Estado do Maranhão - PM/MA, de responsabilidade dos Senhores Jorge Allen Guerra Luongo e Ismael de Souza Fonseca, referente ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer nº 632/2022 GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, com base no art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a consequente quitação plena aos responsáveis, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Outros

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 376, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação da Diretoria da Escola Superior de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para o biênio 2023-2024, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o caput do art. 52, in fine, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o §2º do art. 89 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), que estabelece a forma de designação para Direção da Escola Superior de Controle Externo (ESCEX) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 148 da Lei nº 8.258/2005, que fixa em até vinte por cento dos respectivos subsídios a remuneração para os integrantes da Diretoria da ESCEX;

CONSIDERANDO que o art. 95 da Lei nº 8.258/2005 estabelece que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 104 da Lei nº 8.258/2005 estabelece que os Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado, quando em substituição a Conselheiro, terão os mesmos direitos e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, os de Juiz de Direito de entrância mais elevada;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das políticas, diretrizes e ações de educação corporativa e de gestão do conhecimento organizacional;

RESOLVE:

Art. 1º Os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães ficam designados para integrar a Direção da Escola Superior de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para o biênio 2023-2024, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Art. 2º Os Conselheiros Substitutos, no exercício das funções de Direção da ESCEX, farão jus à remuneração temporária de que trata o art. 148 da Lei nº 8.258/2005, nos termos a seguir, observado o art. 5º, inciso II, alínea g, da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal:

I – Antonio Blecaute Costa Barbosa, na função de Diretor-geral, perceberá o equivalente a quinze por cento do subsídio de seu cargo efetivo e;

II – Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, nas funções de Diretores-adjuntos, perceberão o equivalente a treze por cento do subsídio de seus cargos efetivos.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Resolução TCE/MA nº 334/2020.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de dezembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 4891/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Beneficiária: Maria das Neves Silva Soares

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte, concedida à Maria das Neves Silva Soares, beneficiária de Eurípedes da Conceição Soares, ex-servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS -TCE Nº 775/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão da pensão por morte, de Maria das Neves Silva Soares, dependente legal de Eurípedes da Conceição Soares, matrícula nº 330817-1, aposentado por tempo de contribuição, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Classe "F", do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, falecido em 01 de outubro de 2011, outorgada pela Portaria nº 219, de 24 de janeiro de 2012, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2565/2021/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5763/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: José Joaquim Figueiredo dos Anjos

Beneficiário (a): Francisca de Jesus Evangelista

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de Francisca de Jesus Evangelista, servidora da Secretaria Judicial da Contadoria da Comarca de Caxias. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS - TCE Nº810/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de Francisca de Jesus Evangelista, matrícula nº 22418, no cargo de Escrivã de Serventia Judiciária Intermediária, Classe S, Padrão TJSJU001002, do Quadro de Pessoal da Secretaria Judicial da Contadoria da Comarca de Caxias, outorgada pelo Ato nº 6002018, de 28 de junho de 2018, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 514/2022/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do

TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 5777/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Rosa Maria Silva Lopes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Rosa Maria Silva Lopes, servidora da Secretaria Estadual da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS - TCE Nº 811/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Rosa Maria Silva Lopes, matrícula nº 287615-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 5, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 110, de 29 de janeiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3155/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA N.º 1072, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o expediente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão nos feriados nacionais, estaduais e municipais de São Luís do Maranhão, no ano de 2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 85 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a sistemática dos prazos processuais durante os dias em que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º. Não haverá expediente, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos seguintes dias:

DATA	DENOMINAÇÃO	NATUREZA
1º de janeiro (domingo)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
21 de fevereiro (terça-feira)	Carnaval	Feriado Nacional
07 de abril (sexta-feira)	Paixão de Cristo – Semana Santa	Feriado Nacional
21 de abril (sexta-feira)	Tiradentes	Feriado Nacional
1º de maio (segunda-feira)	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
08 de junho (quinta-feira)	Corpus Christi	Feriado Nacional
29 de junho (quinta-feira)	São Pedro	Feriado Municipal
28 de julho (sexta-feira)	Adesão do Maranhão à Independência	Feriado Estadual
7 de setembro (quinta-feira)	Independência do Brasil	Feriado Nacional
8 de setembro (sexta-feira)	Fundação da cidade de São Luís	Feriado Municipal
12 de outubro (quinta-feira)	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
02 de novembro (quinta-feira)	Finados	Feriado Nacional
15 de novembro (quarta-feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional
8 de dezembro (sexta-feira)	Nossa Senhora da Conceição	Feriado Municipal
25 de dezembro (segunda-feira)	Natal	Feriado Nacional

Art. 2º São considerados pontos facultativos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, os dias:

DATA	DENOMINAÇÃO
20 de fevereiro (segunda-feira)	Segunda-feira de Carnaval
22 de fevereiro (quarta-feira)	Quarta-feira de Cinzas
06 de abril (quinta-feira)	Quinta-feira Santa
28 de outubro (sábado)	Dia do Servidor Público
24 de dezembro (domingo)	Véspera de Natal
31 de dezembro (domingo)	Véspera de Ano Novo

Art. 3º Os prazos processuais ficam, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil posterior aos dias em que não haverá expedientes neste Tribunal, conforme relação dos artigos anteriores.

Art. 4º O recesso funcional, durante as festividades de Natal e de ano novo, será concedido aos servidores deste tribunal nos períodos compreendidos entre 18 e 22/12/2023 e 26 e 29/12/2023.

Parágrafo Único. Os servidores escolherão um dos períodos mencionados no *caput* deste artigo, cabendo ao chefe imediato a fixação da escala de recesso, de acordo com a conveniência da Administração, e de modo a não prejudicar os serviços do Tribunal.

Art. 5º Os prazos processuais ficarão suspensos no período de 20/12/2023 a 20/01/2024, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme Resolução TCE/MA nº 336/2020 e o disposto no art. 220 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se e cumpre-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de dezembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Ato

PORTARIA TCE/MA Nº 1063, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concessão de férias a Conselheiro Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e Processo nº 22.000296/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Conselheiro Substituto deste Tribunal, Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, nos termos do art. 119 do Regimento Interno deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2023, no período de 17/02 a 17/04/2023.

Art 2º Indenizar 30 (trinta) dias de férias do exercício de 2023, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 254/2016, referentes ao período de 19/03 a 17/04/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de dezembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Gabinete dos Procuradores de Contas**Edital de Notificação**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2022 - SUPEX/MPC/TCE-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PASSANDO NA FORMA ABAIXO:

O EXMO. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO DOUGLAS PAULO DA SILVA, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 323/2020.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), foi determinada a NOTIFICAÇÃO dos responsáveis a seguir relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, recolherem o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) imputada (s) pelo(s) Acórdão(s) que seguem, evitando, dentre outras cominações, a inclusão dos seus nomes no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e Declaração de Dívida Não Tributária (DDNT), conforme art. 32., inc. III, da Lei Estadual n.º 8.258/2005 (Lei Orgânico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), art. 202, inc. III, do Regimento Interno do TCE-MA e art. 5º, inc. IX, da Lei Estadual n.º 10.977/2018 (Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Maranhão):

Processo: 3314/2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Cento do Guilherme

Responsável: José Admir Viana Lima

CPF: 530.924.491-34

Responsável: Maria Deusdete Lima

CPF: 810.992.663-00

Responsável: Paula Edilania Fiusa Caldas Leandro

CPF: 601.737.422-20

Acórdão PL-TCE Nº: 463/2018

Trânsito em julgado: 01/08/2018

Processo: 3312/2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Centro do Guilherme

Responsável: Maria de Fátima Santos da Silva

CPF: 916.257.853-72

Responsável: Maria Deusdete Lima

CPF: 810.992.663-00

Acórdão PL-TCE N°: 462/2018 Trânsito em julgado: 01/08/2018
Processo: 4434/2012 Entidade: Câmara Municipal de Magalhães de Almeida Responsável: Francisco das Chagas Peres de Araújo CPF: 868.692.723-87 Acórdão PL-TCE N°: 490/2018 Trânsito em julgado: 01/08/2018
Processo: 3808/2012 Entidade: Câmara Municipal de Duque Bacelar Responsável: Antônio Souza Castelo Branco CPF: 305.504.243-34 Acórdão PL-TCE N°: 461/2018 Trânsito em julgado: 01/08/2018
Processo: 3315/2013 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Centro do Guilherme Responsável: Ezequiel da Silva Almeida CPF: 627.559.863-87 Responsável: Maria Deusdete Lima CPF: 810.992.663-00 Responsável: Paula Edilania Fiusa Caldas Leandro CPF: 601.737.422-20 Acórdão PL-TCE N°: 464/2018 Trânsito em julgado: 01/08/2018
Processo: 2976/2012 Entidade: Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana – MOB Responsável: José do Vale Filho CPF: 128.155.433-20 Responsável: Silvia Regina Mochel Reis CPF: 149.767.571-53 Acórdão PL-TCE N°: 1169/2016 Trânsito em julgado: 04/08/2018
Processo: 3590/2010 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São João do Carú Responsável: Ananda Soares de Azevedo CPF: 038.794.563-64 Responsável: Maria da Glória de Melo Rodrigues CPF: 859.627.243-72 Acórdãos PL-TCE N°s: 957/2015; 20/2016; 449/2018 Trânsito em julgado: 07/08/2018
Processo: 2377/2010 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Imperatriz Responsável: Conceição de Maria Soares Madeira CPF: 053.484.803-63 Acórdãos PL-TCE N°s: 621/2015; 366/2017 Trânsito em julgado: 11/08/2018
Processo: 2334/2010 Entidade: Câmara Municipal de Arame Responsável: João Ribeiro CPF: 237.573.293-68 Acórdãos PL-TCE N°s: 194/2015; 1097/2017 Trânsito em julgado: 11/08/2018
Processo: 2849/2009

Entidade: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte Responsável: Benedito Sá de Santana CPF: 256.940.303-20 Acórdãos PL-TCE N°s: 39/2013; 242/2015; 183/2017; 1144/2017 Trânsito em julgado: 13/08/2018
Processo: 5434/2008 Entidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu Responsável: Antônio Marcos de Oliveira CPF: 026.901.601-53 Acórdãos PL-TCE N°s: 3643/2010; 798/2013; 495/2017 Trânsito em julgado: 14/08/2018
Processo: 2921/2009 Entidade: Prefeitura Municipal de Tufilândia Responsável: Marinalva Madeiro Neponucena Sobrinho CPF: 215.688.553-20 Acórdãos PL-TCE N°s: 1083/2012; 322/2017 Trânsito em julgado: 14/08/2018
Processo: 2887/2012 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Raposa Responsável: Maria Ivonete Silva dos Santos CPF: 550.659.533-68 Responsável: Onacy Vieira Carneiro CPF: 055.492.803-53 Acórdão PL-TCE N°: 1218/2016 Trânsito em julgado: 15/08/2018
Processo: 6552/2016 Concedente: Secretaria de Estado da Saude - SES-MA Convenente: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão Responsável: Alexandre Araújo dos Santos CPF: 413.496.443-15 Acórdão PL-TCE N°: 551/2018 Trânsito em julgado: 15/08/2018
Processo: 7174/2013 Entidade: Instituto de Previdência do Município de Chapadinha Responsável: Maria Lúcia de Sousa Silva CPF: 499.583.133-91 Acórdão PL-TCE N°: 821/2016 Trânsito em julgado: 16/08/2018
Processo: 3819/2013 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Presidente Juscelino Responsável: Dácio Rocha Pereira CPF: 431.836.543-34 Acórdão PL-TCE N°: 1167/2016 Trânsito em julgado: 16/08/2018
Processo: 4987/2012 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Mirador Responsável: Joacy de Andrade Barros CPF: 420.529.203-15 Acórdão PL-TCE N°: 538/2018 Trânsito em julgado: 16/08/2018
Processo: 3030/2012 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Alto Alegre do Pindaré Responsável: Atenir Ribeiro Marques

CPF: 841.155.213-68 Acórdão PL-TCE N°: 502/2018 Trânsito em julgado: 16/08/2018
Processo: 4162/2012 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Alto Alegre do Maranhão Responsável: Liorne Branco de Almeida Junior CPF: 417.918.603-97 Acórdão PL-TCE N°: 536/2018 Trânsito em julgado: 16/08/2018
Processo: 3102/2010 Entidade: Prefeitura Municipal de Montes Altos Responsável: Valdivino Rocha Silva CPF: 762.332.433-00 Acórdão PL-TCE N°: 197/2018 Trânsito em julgado: 17/08/2018
Processo: 3105/2010 Entidade: Prefeitura Municipal de Montes Altos Responsável: Prefeitura Municipal de Montes Altos CPF: 762.332.433-00 Acórdão PL-TCE N°: 789/2017; 454/2018 216/2018 Trânsito em julgado: 17/08/2018
Processo: 6332/2010 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Belágua/MA Responsável: Adalberto Do Nascimento Rodrigues CPF: 147.927.293-00 Acórdão PL-TCE N°: 702/2016; 910/2017 Trânsito em julgado: 18/08/2018
Processo: 2549/2010 Entidade: Fundo Municipal de Saúde do Município de Lima Campos Responsável: Jefferson Luis Pinheiro Sousa CPF: 467.863.763-04, Responsável: Francisco Geremias De Medeiros CPF: 293.209.843-87 Acórdão PL-TCE N°: 446/2014; 1038/2015; 367/2017 Trânsito em julgado: 21/08/2018
Processo: 1239/2017 Concedente: Secretaria de Estado da Saúde - SES Convenente: Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA Responsável: Edivânio Nunes Pessoa CPF: 839.858.833-00 Acórdão PL-TCE N°: 438/2018 Trânsito em julgado: 21/08/2018
Processo: 2105/2016 Entidade concedente: Departamento Estadual de Infraestrutura e Transportes – DEINT, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRRA Entidade convenente: Prefeitura Municipal de Senador La Roque Responsável: João Alves Alencar CPF: 715.081.203-15 Acórdão PL-TCE N°: 636/2018 Trânsito em julgado: 21/08/2018
Processo: 2936/2011 Entidade: Prefeitura Municipal de Guimarães Responsável: William Guimarães da Silva CPF: no 055.008.933-00

Acórdão PL-TCE N°: 289/2018 Trânsito em julgado: 22/08/2018
Processo: 3710/2011 Entidade: Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues Responsável: Iara Quaresma Do Vale Rodrigues CPF: 104.227.903-97 Acórdão PL-TCE N°: 1116/2015; 397/2018 Trânsito em julgado: 22/08/2022
Processo: 3712/2011(Apensado ao processo n.º 3710/2011) Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Nina Rodrigues Responsável: Raimundo Aguiar Rodrigues Neto CPF: 810.617.733-53 Acórdão PL-TCE N°: 259/2015 Trânsito em julgado: 22/08/2022
Processo: 3711/2011 (Apensado ao processo n.º 3710/2011) Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Nina Rodrigues Responsável: Iara Quaresma do Vale Rodrigues CPF: 104.227.903-97 Acórdão PL-TCE N°: 149/2015; 260/2015 Trânsito em julgado: 22/08/2018
Processo: Processo: 3714/2011 (Apensado ao processo n.º 3710/2011) Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Nina Rodrigues Responsável: Iara Quaresma do Vale Rodrigues CPF: 104.227.903-97 Acórdão PL-TCE N°: 149/2015; 261/2015 Trânsito em julgado: 22/08/2018
Processo: 6409/2011 Concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Regional e Sustentável – SECID Convenente: Prefeitura Municipal de Codó Responsável: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo CPF: 003.155.673-68 Responsável: Clayton Noletto Silva CPF: 763.392.463.20 Responsável: Telma Pinheiro Ribeiro CPF: 064.942.933-87 Acórdão PL-TCE N°: 166/2017 Trânsito em julgado: 24/08/2018
Processo: 3950/2011-TCE/MA (Apensado ao processo nº 3937/2011) Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Marajá do Sena Responsável: Manoel Edivan Oliveira da Costa CPF: 420.512.153-91 Acórdão PL-TCE N°: 172/2017 Trânsito em julgado: 24/08/2018
Processo: 3091/2010 (Apensado ao processo nº 3090/2010) Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Bacurituba Responsável: Filomena Ribeiro Barros CPF: 725.831.183-15 Acórdão PL-TCE N°: 1310/2014; 964/2016; 97/2018; 516/2018 Trânsito em julgado: 25/08/2018
Processo: 4164/2012 Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação-FUNDEB do Município de Alto Alegre do Maranhão Responsável: Liorne Branco de Almeida Júnior CPF: 417.918.603-97 Acórdão PL-TCE N°: 841/2017 Trânsito em julgado: 28/08/2018
Processo: 4953/2011 Entidade: Prefeitura Municipal de Icatú Responsável: Walber de Campos Lima CPF: 079.543.443-04 Acórdão PL-TCE N°: 1032/2017 Trânsito em julgado: 28/08/2018
Processo: 7931/2016 Concedente: Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infraestrutura – SECID Convenente: Prefeitura Municipal de Luís Domingues/MA Responsável: José Fernando dos Remédio Sodré CPF: 036.545.402-87 Acórdão PL-TCE N°: 1033/2017 Trânsito em julgado: 28/08/2018
Processo: 5436/2011 Concedente: Secretaria de Estado da Saúde (SES) Convenente: Prefeitura Municipal de Presidente Vargas Responsável: Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho CPF: 409.317.303-68 Acórdão PL-TCE N°: 353/2016; 766/2017 Trânsito em julgado: 28/08/2018
Processo: 8977/2011 Entidade: Prefeitura de Açailândia/MA Responsável: Ildemar Gonçalves dos Santos CPF: 032.612.393-87 Responsável: Elizete Moreira Freitas De Lima CPF: 525.243.375-53 Responsável: Rosa Maria Do Nascimento Sousa CPF: 645.128.783-00 Responsável: Siley Elcen Santos CPF: 666.250.258-87 Acórdão PL-TCE N°: 723/2016; 724/2016; 725/2016; 726/2016; 727/2016; 728/2016; 896/2016; 897/2016; 898/2016; 544/2018; 545/2018; 547/2018 Trânsito em julgado: 28/08/2018
Processo: 4194/2011 Entidade: Prefeitura Municipal de Lajeado Novo Responsável: Raimundinho Gomes Barros CPF: 146.881.403-63 Acórdão PL-TCE N°: 300/2017; 188/2018 Trânsito em julgado: 29/08/2018
Processo: 4816/2013 Entidade: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão Responsável: José Eliomar da Costa Dias CPF: 454.000.673-87 Acórdão PL-TCE N°: 153/2018 Trânsito em julgado: 29/08/2018
Processo: 3807/2014 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Amarante do Maranhão Responsável: Adriana Luriko Kamada Ribeiro

CPF: 424.190.772-53 Responsável: Roselis Alves Carvalho dos Santos CPF: 487.633.733-00 Acórdão PL-TCE Nº: 219/2018 Trânsito em julgado: 29/08/2018
Processo: 3091/2012 Entidade: Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA Responsável: Marcos Silva Vasconcelos CPF: 181.605.038-57 Acórdão PL-TCE Nº: 1252/2017 Trânsito em julgado: 29/08/2018
Processo: no 4205/2011 (Apensado ao processo nº 4194/2011) Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Lajeado Novo Responsável: Raimundinho Gomes Barros CPF: 146.881.403-63 Acórdão PL-TCE Nº: 303/2017; 189/2018 Trânsito em julgado: 29/08/2018
Processo: 3801/2014 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Amarante do Maranhão Responsável: Adriana Luriko Kamada Ribeiro CPF: 424.190.772-53 Responsável: Terezinha Costa Machado Telles CPF: 157.569.393-34 Acórdão PL-TCE Nº: 154/2018 Trânsito em julgado: 29/08/2018

DOUGLAS PAULO DA SILVA

Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2022 - SUPEX/MPC/TCE-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PASSANDO NA FORMA ABAIXO:
O EXMO. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO DOUGLAS PAULO DA SILVA, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 323/2020.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), foi determinada a NOTIFICAÇÃO dos responsáveis a seguir relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, recolherem o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) imputada (s) pelo(s) Acórdão(s) que seguem, evitando, dentre outras cominações, a inclusão dos seus nomes no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e Declaração de Dívida Não Tributária (DDNT), conforme art. 32., inc. III, da Lei Estadual n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), art. 202, inc. III, do Regimento Interno do TCE-MA e art. 5º, inc. IX, da Lei Estadual n.º 10.977/2018 (Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Maranhão):

Processo: 3141/2010 Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Franco Responsável: Walber da Mota Neves CPF: 094.208.193-53 Acórdão PL-TCE Nº: 688/2018 Trânsito em julgado: 04/09/2018
Processo: 11992/213 Entidade: Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale Responsável: Jânio de Sousa Freitas CPF: 162.888.072-49 Responsável: Lígia Nathália Nascimento Veras

CPF: 911.562.033-68 Acórdão PL-TCE Nº: 615/2018 Trânsito em julgado: 05/09/2018
Processo: 3690/2013 Entidade: Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão Responsável: David Barbosa de Sousa CPF: 522.370.283-20 Acórdão PL-TCE Nº: 472/2018 Trânsito em julgado: 05/09/2018
Processo: 3745/2012 Entidade: Prefeitura Municipal de Marajá do Sena Responsável: Manoel Edivan Oliveira da Costa CPF: 420.512.153-91 Acórdãos PL-TCE Nºs: 592/215; 254/2016; 568/2018 Trânsito em julgado: 05/09/2018
Processo: 3384/2005 Entidade: Prefeitura Municipal de Mirinzal Responsável: Agenor Almeida Filho CPF: 237.933.173-15 Acórdãos PL-TCE Nºs: 353/2011; 1106/217 Trânsito em julgado: 05/09/2018
Processo: 7275/2016 Concedente: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA Convenente: Prefeitura Municipal de Vitorino Feire Responsável: José de Ribamar Rodrigues CPF: 015.205.713-72 Acórdão PL-TCE Nº: 415/2018 Trânsito em julgado: 05/09/2018
Processo: 4161/211 Entidade: Prefeitura Municipal de Benedito Leite Responsável: Raimundo Coelho Júnior CPF: 147.177.783-91 Acórdão PL-TCE Nº: 629/2018 Trânsito em julgado: 06/09/2018
Processo: 9013/2016 Concedente: Secretaria de Estado da Cultura Convenente: Prefeitura Municipal de Paraibano Responsável: Sebastião Pereira de Sousa CPF: 106.397.803-34 Acórdão PL-TCE Nº: 435/2018 Trânsito em julgado: 06/09/2018
Processo: 5423/2013 Entidade: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão Responsável: Uaunis Rocha Rodrigues CPF: 271.459.563-49 Acórdão PL-TCE Nº: 400/2018; 401/2018; 402/2018; 403/2018 Trânsito em julgado: 06/09/2018
Processo: 4160/2011 (apensado ao Processo nº 4161/2011) Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Benedito Leite Responsável: Eduardo Antônio de Aguiar Carneiro Coelho CPF: 537.219.343-34 Acórdão PL-TCE Nº: 628/218 Trânsito em julgado: 06/09/2018

<p>Processo: 4165/2011 (apensado ao Processo nº 4161/2011) Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Benedito Leite Responsável: Gil Barros Neto CPF: 325.088.083-34 Acórdão PL-TCE Nº: 630/2018 Trânsito em julgado: 06/09/2018</p>
<p>Processo: 8454/2016 Concedente: Secretaria de Infraestrutura - SINFRA Conveniente: Prefeitura Municipal de Senador La Roque Responsável: João Alves Alencar CPF: 715.081.203-15 Acórdão PL-TCE Nº: 637/208 Trânsito em julgado: 06/09/2018</p>
<p>Processo: 4352/2012 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Brejo Responsável: Francisca Vivian Barbosa Silva CPF: 001.020.603-55 Responsável: José Farias de Castro CPF: 160.776.953-00 Acórdão PL-TCE Nº: 737/2018 Trânsito em julgado: 06/09/2018</p>
<p>Processo: 3912/2013 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Codó Responsável: Cinthya Torres de Sousa CPF: 044.028.164-40 Acórdão PL-TCE Nº: 707/218 Trânsito em julgado: 06/09/2018</p>
<p>Processo: 4166/2011 (apensado ao Processo nº 4161/2011) Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Benedito Leite Responsável: Milena Pimentel da Silva Coelho CPF: 250.944.323-20 Acórdão PL-TCE Nº: 631/2018 Trânsito em julgado: 06/09/2018</p>
<p>Processo: 4359/2012 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Brejo Responsável: José Farias de Castro CPF: 160.776.953-00 Responsável: Vicente de Paula Soares Filho CPF: 331.872.153-00 Acórdão PL-TCE Nº: 738/2018 Trânsito em julgado: 06/09/2018</p>
<p>Processo: 3303/2011 Entidade: Prefeitura Municipal de Axixá Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos CPF: 126.487.013-20 Acórdão PL-TCE Nº: 553/2018 Trânsito em julgado: 07/09/2018</p>
<p>Processo: 3305/2011 (apensado ao processo nº 3303/2011) Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Axixá Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos CPF: 126.487.013-20 Acórdão PL-TCE Nº: 554/2018</p>

Trânsito em julgado: 07/09/2018
Processo: 3306/2011 (apensado ao processo nº 3303/2011) Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Axixá Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos CPF: 126.487.013-20 Acórdão PL-TCE Nº: 555/2018 Trânsito em julgado: 07/09/2018
Processo: 3307/2011 (apensado ao processo nº 3303/2011) Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Axixá Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos CPF: 126.487.013-20 Acórdão PL-TCE Nº: 556/218 Trânsito em julgado: 07/09/2018
Processo: 2970/2008 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Itapecuru Mirim Responsável: Antônio da Cruz Filgueira Júnior CPF: 354.917.443-87 Responsável: Maria Lúcia Leitão Cavalcante CPF: 125.537.603-10 Acórdão PL-TCE Nº: 1283/2014; 571/2018 Trânsito em julgado: 11/09/2018
Processo: 3505/2012 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Coroatá Responsável: Luís Mendes Ferreira CPF: 270.186.283-34 Acórdão PL-TCE Nº: 443/2018 Trânsito em julgado: 19/09/2018
Processo: 4039/2011 Entidade: Instituto de Metrologia Industrial do Maranhão - INMEQ Responsável: Diego Lima Alves CPF: 954.581.403-97 Acórdão PL-TCE Nº: 650/2018 Trânsito em julgado: 19/09/2018
Processo: 3033/2009 Entidade: Câmara Municipal de Miranda do Norte Responsável: Francimilson Garcês Santana CPF: 777.871.373-04 Acórdãos PL-TCE Nºs: 492/213; 725/2018 Trânsito em julgado: 25/09/2018
Processo: 2607/2009 Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Nunes Feire Responsável: Maria Regina da Costa Bastos CPF: 064.913.163-00 Acórdãos PL-TCE Nºs: 260/2013; 1126/2013; 598/2018 Trânsito em julgado: 25/09/2018
Processo: 3701/2011 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Presidente Juscelino Responsável: Dácio Rocha Pereira CPF: 431.836.543-34 Acórdão PL-TCE Nº: 1115/2017 Trânsito em julgado: 19/09/2018

<p>Processo: 3777/2012 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Governador Luiz Rocha Responsável: Antônia Teles Pontes Santos CPF: 413.011.703-30 Responsável: Raimundo Teles Pontes CPF: 147.957.523-20 Responsável: Roberto Pontes Pereira CPF: 632.645.603-72 Acórdão PL-TCE Nº: 758/2018 Trânsito em julgado: 26/09/2018</p>
<p>Processo: 4444/2013 Entidade: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão Responsável: Antônio Lisboa Amorim Neto CPF: 466.478.993-91 Acórdão PL-TCE Nº: 944/2017 Trânsito em julgado: 26/09/2018</p>
<p>Processo: 4315/213 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Presidente Vargas Responsável: Hedwiges Maria de Sousa Frazão CPF: 149.704.493-68 Responsável: João Batista dos Santos CPF: 450.141.243-72 Responsável: Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho CPF: 409.317.303-68 Acórdão PL-TCE Nº: 487/2018 Trânsito em julgado: 26/09/2018</p>
<p>Processo: 3863/2012 Entidade: Câmara Municipal de Bacurituba Responsável: Francisco França CPF: 482.482.233-53 Acórdão PL-TCE Nº: 496/2018 Trânsito em julgado: 26/09/2018</p>
<p>Processo: 9155/2017 Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi Responsável: Antônio Batista de Oliveira CPF: 699.279.013-72 Acórdão PL-TCE Nº: 562/2018 Trânsito em julgado: 26/09/2018</p>
<p>Processo: 4155/2012 Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão Responsável: Liorne Branco de Almeida Júnior CPF: 417.918.603-97 Acórdão PL-TCE Nº: 620/2018 Trânsito em julgado: 26/09/2018</p>
<p>Processo: 8762/2012 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São Vicente de Ferrer Responsável: João Batista Freitas CPF: 100.936.563-00 Acórdão PL-TCE Nº: 50/2018 Trânsito em julgado: 26/09/2018</p>
<p>Processo: 4197/2012</p>

Entidade: Câmara Municipal de Porto Rico do Maranhão Responsável: Nelci Maria Ribeiro Mendes CPF: 635.029.681-87 Acórdão PL-TCE N°: 497/2018 Trânsito em julgado: 26/09/2018
Processo: 3775/2012 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Governador Luiz Rocha Responsável: Antônia Teles Pontes Santos CPF: 413.011.703-30 Responsável: Luana Marasol Bezerra Nascimento CPF: 736.423.553-15 Responsável: Raimundo Teles Pontes CPF: 147.957.523-20 Acórdão PL-TCE N°: 757/2018 Trânsito em julgado: 26/09/2018
Processo: 9733/2017 Entidade: Prefeitura Municipal de Luís Domingues Responsável: Gilberto Braga Queiroz CPF: 587.514.242-15 Acórdão PL-TCE N°: 600/2018 Trânsito em julgado: 26/09/2018
Processo: 3304/2013 Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - SEDINC Responsável: Augusto César Maia Araújo Júnior CPF: 476.055.373-87 Responsável: José Maurício de Macedo Santos CPF: 665.538.148-72 Acórdão PL-TCE N°: 505/2018 Trânsito em julgado: 26/09/2018
Processo: 3773/212 Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha Responsável: Antônia Teles Pontes Santos CPF: 413.011.703-30 Responsável: Raimundo Teles Pontes CPF: 147.957.523-20 Acórdão PL-TCE N°: 756/218 Trânsito em julgado: 26/09/2018
Processo: 9164/2017 Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes Responsável: Emanuel Lima de Oliveira CPF: 002.095.713-06 Acórdão PL-TCE N°: 563/2018 Trânsito em julgado: 26/09/2018
Processo: 3780/2012 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Governador Luiz Rocha Responsável: Maria Joana Teles Pontes Silva CPF: 258.114.953-15 Responsável: Antonia Teles Pontes Santos CPF: 413.011.703-30 Responsável: Raimundo Teles Pontes CPF: 147.957.523-20 Acórdão PL-TCE N°: 759/2018 Trânsito em julgado: 26/09/2018

DOUGLAS PAULO DA SILVA
Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 1066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Alteração de férias do servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2023, do servidor Raimundo Nonato Neiva Moreira, matrícula nº 8581, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, de 02/01 a 31/01/2023, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1052/22, para o período de 10/07 a 08/08/2023, nos termos do Processo SEI nº 22.000384.

Publique-se cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de dezembro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 1066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Alteração de férias do servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2023, do servidor Raimundo Nonato Neiva Moreira, matrícula nº 8581, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, de 02/01 a 31/01/2023, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1052/22, para o período de 10/07 a 08/08/2023, nos termos do Processo SEI nº 22.000384.

Publique-se cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de dezembro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 1068, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Alteração de férias do servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2022, da servidora Paula Andréa Falcão Barros, matrícula nº 11429, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 976/22, de 07/12 a 16/12/2022, para o período 04/01 a 13/01/2023, nos termos do Processo SEI nº 22.000379.

Publique-se cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de dezembro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 1074, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concessão de férias ao servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos da Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Bernardo Felipe Sousa Pires Leal, matrícula nº 7336, Auditor Estadual de Controle Externo, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2022, no período de 19/01/2022 a 17/02/2022, nos termos do Processo nº 22.000398.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2022.

Bruno Ferreira Barros de Almeida

Secretário Geral

PORTARIA TCE/MA Nº 1069, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Alteração de férias do servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2023, do servidor Abadias da Silva Souza, matrícula nº 9159, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1052/22, de 02/01 a 31/01/2023, para o período 02/05 a 31/05/2023, nos termos do Processo SEI nº 22.000387.

Publique-se cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de dezembro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão

Outros

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019-SUPEC/COLIC/-TCE-MA. Processo administrativo nº 22.000325 (SEI) decorrente do Processo administrativo nº 8488/2018; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Empresa NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., inscritano CNPJ/ME sob o nº 07.300.179/0001-71; OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem por objeto, a prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão-de-obra e fornecimento integral de peças originais, de 02 (dois) elevadores ATLAS SCHINDLER; OBJETO DO ADITIVO: alterar a cláusula quarta do contrato, referente a sua vigência que passa a ser de 01/01/2023 a 31/12/2023; AMPARO LEGAL: art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93; ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente termo de aditamento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2023, Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA, Fonte de Recursos: 0101000000 – Tesouro, Natureza Despesa: 33.90.39- (Outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica), Ação: 2349 – Fiscalização Externa, Subação: 000025 - Fiscalização Externa Estado do Maranhão. DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022. São Luís, 16 de dezembro de 2022. José Jorge Mendes dos Santos. SUPEC/COLIC/TCE/MA.